

22	47.260,00
23	49.067,00
24	50.874,00
25	52.681,00
26	97.866,00
27	123.432,00

Lei nº 661/91, de 30 de janeiro de 1991.

Autoriza ao Executivo Municipal a firmar convênio com Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG).

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Piracema, fica autorizado a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, filiação previdenciária:

1. dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma, e da Câmara Municipal;

§ 1º - Com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos dos respectivos convênios, condições fixados pelo Conselho diretor do I.D.S.E.M.G. e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências executórias, inclusive dotações de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observando o disposto no artigo 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 257/67, de 08 de março de 1967, e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tiracema, 30 de janeiro de 1991.

João Francisco Lara
Deputado Municipal

Lei nº 668/91, de 30 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre a implantação da Lei nº 662/90.

O povo do Município de Tiracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atribuição aos servidores abrangido pela Lei municipal nº 662/90, dos valores das faixas de símbolos de vencimentos constantes de anexo, será proposta ao Prefeito Municipal por Comissão Especial por este designada.

§ 1º - Observado o valor mínimo da faixa correspondente ao cargo a Comissão Especial, para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, se atará a critério por ela adotado, de avaliação do ocupante do cargo.